



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 2.580/2022, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 1º. Altera o § 1º do art. 60, o *caput* do art. 61 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60

§ 1º. As horas de sobreaviso serão calculadas e pagas à razão de 1/3 (um terço) da hora equivalente ao vencimento do padrão V (cinco), classe A da tabela de vencimentos básicos constante no art. 26, inciso I da Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006 e suas alterações.

.....

Art. 61. O regime de sobreaviso instituído neste capítulo terá aplicação nos serviços emergenciais de atendimento médico a doentes e transporte destes, bem como para manutenção de serviços essenciais de abastecimento de água, energia elétrica e serviços emergenciais com utilização de máquinas, caminhões e equipamentos rodoviários.

Parágrafo único. O regime de sobreaviso será estabelecido previamente pelas Secretarias competentes.” (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 4 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNIDADE: 3 – ENCARGOS

09.272.0031.2302 – ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

3.3.1.91.13.00.000000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200

CEP 95730-000 - BARÃO - RS

www.barao.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.272.0031.2302 – ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

3.3.1.91.13.00.000000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

10.122.0004.2701 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE

3.3.1.91.11.00.000000 – VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PC

ÓRGÃO: 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

UNIDADE: 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

20.122.0010.2601 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA AGRICULTURA

3.3.1.91.11.00.000000 – VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PC

ÓRGÃO: 8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

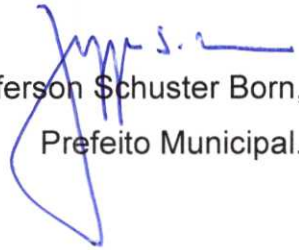
UNIDADE: 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

26.122.0058.2801 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMOV

3.3.1.91.11.00.000000 – VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PC

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do primeiro dia do mês de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de 2022.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.580/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora proposto tem como objeto a alteração dos artigos 60 e 61 da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores.

O capítulo III da Lei nº 1.182/2006 trata do regime de sobreaviso, previsto somente para transporte de pacientes. A base de cálculo das horas de sobreaviso é calculada sobre o padrão IV do quadro geral, no valor atual de R\$ 2.192,30 (dois mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). A proposta prevê como base o padrão V, cujo valor atual é de R\$ 2.442,57 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), representando um incremento de em torno de 10,5% (dez vírgula cinco por cento).

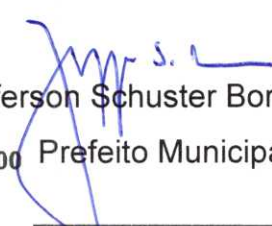
Nos demais aspectos, observamos ser igualmente necessário a modificação da norma, de modo a prever não somente o transporte de pacientes, como também para fins de manutenção de serviços essenciais de abastecimento de água, energia elétrica e serviços emergenciais com utilização de máquinas, caminhões e equipamentos rodoviários. As emergências nessas áreas são constantes, especialmente no interior, razão pela qual impõe-se a instituição do regime de sobreaviso.

O regime de sobreaviso é regulamentado por Decreto.

Segue impacto orçamentário-financeiro.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2022.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.